



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, o fornecimento, o consumo e a permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em todo o território do Município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão: I – Afixar, em local visível, placa com os dizeres: "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS. PENALIDADES: MULTA, INTERDIÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ." II – Exigir documento de identificação com foto (RG ou CNH) para compra de bebidas alcoólicas.

Art. 3º A fiscalização será realizada por: I – Vigilância Sanitária Municipal; II – Polícia Militar; III – Guarda Municipal, se houver; IV – Conselho Tutelar, quando necessário; V – Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 4º As penalidades para o descumprimento desta Lei serão: I – 1ª Infração: Advertência por escrito e prazo de 5 dias para regularizar; II – 2ª Infração: Multa de R\$ 3.000,00 e advertência por escrito; III – 3ª Infração: Multa de R\$ 6.000,00 e interdição



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



por 15 dias; IV – 4ª Infração: Multa de R\$ 10.000,00, cassação do alvará e inclusão no cadastro municipal de infratores.

Art. 5º As denúncias poderão ser feitas por: I – Disque Denúncia Municipal; II – Disque 100 ou Conselho Tutelar; III – Aplicativos oficiais da Prefeitura; IV – Qualquer outro canal oficial disponibilizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo: I – O fluxo de fiscalização; II – A destinação das multas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; III – Campanhas educativas para estabelecimentos e população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão -
MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.


Luciano Soares Lopes
CPF: 609.834.783-25
Presidente

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal